

inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 121.º do capítulo 10.º do orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1933-1934.

Art. 2.º É anulada a importância de 467.025\$ no n.º 1) do artigo 8.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto os encargos a que a mesma verba se destina, relativos ao corrente ano económico.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 23:944

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado em dezóito meses o prazo de importação temporária dos tambores acondicionando corrente importado para coloração dos óleos minerais próprios para iluminação, em conformidade com o estabelecido no decreto-lei n.º 23:801, de 27 de Abril de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

Inspeção do Comércio Bancário

Decreto-lei n.º 23:945

Prosseguindo na orientação de diminuir as restrições impostas à livre circulação de capitais:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os limites fixados no artigo 21.º do decreto n.º 10:071, de 6 de Setembro de 1924, para os viajantes levarem consigo moedas e notas sem dependência da autorização referida no artigo 15.º do mesmo decreto, são elevados para:

1.º Quando se destinem ao estrangeiro:

a) 10.000\$ em notas do Banco de Portugal;

b) £ 100 ou o equivalente em outra moeda estrangeira.

2.º Quando se destinem às nossas colónias:
20.000\$ em notas do Banco de Portugal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*.

da Mata—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:946

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São efectuadas, dentro do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1933-1934, as transferências de verbas constantes do mapa anexo ao presente decreto e que dêlo faz parte.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Mapa a que se refere o decreto-lei n.º 23:946, da presente data, e que dêlo fica fazendo parte

Classificações				Designação da despesa	Alterações	
Capítulo	Artigo	Número	Alínea		Para mais	Para menos
2.º	19.º	6)	-	Ajudas de custo aos inspectores consulares	- \$	25.000\$00
3.º	26.º	3)	-	Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro	50.000\$00	- \$
7.º	42.º	-	-	Despesas de anos económicos findos. . .	- \$	25.000\$00
					50.000\$00	50.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de Junho de 1934.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caetano da Mata*.

Decreto-lei n.º 23:947

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor no ano económico de 1933-1934 a quantia de 55.000\$, destinada a obras de beneficiação e alargamento da Casa de Portugal em Londres, devendo essa importância constituir a rubrica 5) do artigo 37.º do capítulo 4.º do referido orçamento.